



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 3.813, de 07 de agosto de 2008**

**Concede Licença Não Remunerada para Servidora Municipal Elaine Bortolotto Vicari, da Secretaria Municipal de Administração do Município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 444 combinado com o art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e no art. 99 da Lei Complementar nº 014 de 27/03/2006 e requerimento protocolado sob nº 1210 de 14/07/2008, DECRETA**

**Art. 1º** - Fica concedida, de 23(vinte e três) de agosto de 2008(dois mil e oito) até 31(trinta e um) de dezembro de 2008(dois mil e oito), **Licença Não Remunerada para trato de assuntos particulares**, a pedido, conforme requerimento protocolado sob nº 1210 de 14/07/2008, à Servidora Pública Municipal **Elaine Bortolotto Vicari**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 5.331.707-3SSP/PR e da Carteira de Trabalho e de Previdência Social nº 58078 - Série 030/PR, ocupante do Emprego Público de Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo.

**§ 1º** - Fica suspenso, durante o período de licença, o pagamento da remuneração e conseqüentemente o recolhimento das contribuições sociais ao INSS e ao FGTS, observado, também que, o período estabelecido no *caput* deste artigo, não será computado ou considerado para fins de promoção a qualquer título, para férias, 13º salário, quinquênio e outras vantagens legais.

**§ 2º** - Ocorrendo a hipótese de a Servidora não retornar às suas atividades, no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, o Município iniciará contagem de tempo para abandono de emprego.

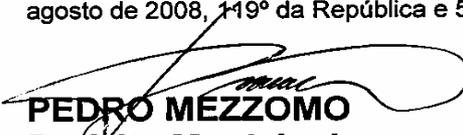
**§ 3º** - Fica registrado na ficha funcional e na Carteira de Trabalho e de Previdência Social o disposto neste artigo.

**§ 4º** - A qualquer tempo, comprovado interesse público, poderá ser cassada pela autoridade competente a licença de que trata o *caput* deste artigo ou poderá a Servidora dela desistir.

**Parágrafo único** - A decisão sobre a cassação ou desistência deverá ser notificada as partes.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07(sete) dias do mês de agosto de 2008, 19º da República e 53º do Município.

  
**PEDRO MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

  
**Degelso Strapazon**  
**Assessor de Planejamento das Secretarias de**  
**Administração e Fazenda**